

CONTRATO N° 296/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026004170 PROTOCOLO DE ADESÃO N° 2026026238 Adesão à Ata de Registro de Preços n° 20/2026 Pregão Eletrônico n° 90027/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim n° 80 – Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG n° 2279967 SSP/GO e CPF n° 402.096.871-34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.107.046/0001-06, com sede à Rua Leopoldo de Bulhões, n°455, Bairro São João CEP 75.703-040 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Diego de Oliveira Duarte portador(a) da Carteira de Identidade n°5021041, expedida pelo DGPC/GO, e inscrito no CPF n°017.121.691-1, residente e domiciliado em Catalão - Go.

conforme poderes constantes do Contrato Social/Procuração arquivados nos autos do processo. As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente Termo de Contrato, nos termos da **Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, do Decreto Municipal n° 698/2021, do Pregão Eletrônico n° 90027/2026, da Ata de Registro de Preços n° 20/2026 e do Termo de Referência constante do Processo Administrativo n° 2026004170, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de hortifrutigranjeiros** destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social — SEMAS, com foco especial no **Morada da Criança**, no **Abrigo do Idoso** e nas demais entidades sociais conveniadas ao Município de Catalão/GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Processo n° 2026004170) e na Ata de Registro de Preços n° 20/2026.

1.2. A contratação é formalizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços n° 20/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 90027/2026, conduzido pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão/GO, nos termos do art. 86 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. Os itens objeto do presente contrato são os seguintes:

Item	Cód.	Descrição	Qtde	Unid.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
1	48703	Abacate por kilo	5.000	UN	3,40	17.000,00
2	26480	Abóbora cabotiã comum por kilo	4.000	UN	2,10	8.400,00
3	42637	Abóbora verde menina por kilo	4.000	UN	3,10	12.400,00
4	26483	Acelga folhosos inteiros por unidade	4.000	UN	4,00	16.000,00

5	26484	Alface folhosos inteiros por unidade	5.000	UN	2,69	13.450,00
6	35991	Alho — kg	2.000	UN	11,50	23.000,00
7	26490	Banana prata por kilo	10.000	UN	3,00	30.000,00
8	26491	Batata doce por kilo	5.000	UN	3,00	15.000,00
9	26492	Batata inglesa por kilo	10.000	UN	2,40	24.000,00
10	26493	Beterraba comum por kilo	4.000	UN	2,70	10.800,00
11	57765	Brócolis por maço	2.000	UN	5,20	10.400,00
12	26494	Cará por kilo	2.000	UN	2,70	5.400,00
13	26496	Cebola comum por kilo	8.000	UN	2,50	20.000,00
14	26499	Cenoura comum por kilo	4.000	UN	2,80	11.200,00
15	26501	Cheiro verde por maço	4.000	UN	2,80	11.200,00
16	26500	Chuchu por kilo	6.000	UN	3,50	21.000,00
17	35963	Couve-flor maço de 500g	2.000	UN	7,50	15.000,00
18	26503	Inhame por kilo	2.000	UN	5,00	10.000,00
19	26505	Laranja pera por kilo	12.000	UN	2,50	30.000,00
20	26506	Maçã comum por kilo	10.000	UN	7,00	70.000,00
21	36353	Mamão Formosa por kilo	8.000	UN	3,00	24.000,00
22	26508	Mandioca por kilo	6.000	UN	4,00	24.000,00
23	26509	Manga comum por kilo	4.000	UN	4,46	17.840,00
24	26511	Melão comum por kilo	4.000	UN	5,00	20.000,00
25	26510	Melancia por kilo	12.000	UN	2,50	30.000,00
26	26513	Milho verde sem palha, bandeja c/5 un.	2.000	UN	4,00	8.000,00
27	36354	Ovos de granja, cartela com 30 ovos	2.000	UN	17,50	35.000,00
28	35470	Quiabo tipo comum por kilo	2.000	UN	4,50	9.000,00
29	33981	Repolho verde por quilo	4.000	UN	4,50	18.000,00
30	26526	Tomate por kilo	10.000	UN	3,80	38.000,00
		TOTAL GERAL				598.090,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente nos seus arts. 86 (adesão à ata de registro de preços), 92 (obrigações do contrato), 117 a 119 (fiscalização) e 156 a 163 (sanções administrativas), bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2026, no Termo de Referência (Processo nº 2026004170) e na Ata de Registro de Preços nº 20/2026.

2.2. O presente Termo de Contrato decorre da adesão autorizada à Ata de Registro de Preços nº 20/2026, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a realização de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma e limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência está condicionado ao período de validade da Ata de Registro de Preços nº 20/2026, não podendo ultrapassá-lo.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 598.090,00 (quinhentos e noventa e oito mil e noventa reais)**, conforme preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 20/2026.

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro na forma da lei, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar regularmente emitida, acompanhada da Ordem de Fornecimento correspondente e do ateste do fiscal do contrato, constando obrigatoriamente no verso: assinatura, nome legível, carimbo com cargo e CPF do servidor recebedor.

4.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, verificadas previamente à liquidação da despesa, mediante consulta ao SICAF ou certidões equivalentes.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Campo	Dados
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS
Elemento de Despesa	339030 — Material de Consumo
Ficha	20260376
Fonte de Recurso	100 — Recursos Não Vinculados de Impostos / Recursos Ordinários
Valor Total	R\$ 598.090,00

5.2. Os recursos orçamentários estão devidamente indicados e reservados nos autos do Processo Administrativo nº 2026004170.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

- 6.1. Os fornecimentos serão realizados mediante emissão de **Ordens de Fornecimento** pelo fiscal do contrato, conforme demanda da SEMAS, obedecendo ao cronograma e às quantidades máximas registradas por item.
- 6.2. As entregas deverão ser realizadas na **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social**, situada na **Rua Coronel João Cerqueira Neto, S/N, Jardim Primavera, Catalão/GO**, ou em outro local previamente indicado pela SEMAS mediante Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário de 8:00 às 17:00 horas.
- 6.3. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues frescos, em bom estado de conservação, sem sinais de deterioração, podridão, fermentação, mofo, parasitas, sujidades ou qualquer outra alteração que os torne impróprios para o consumo humano.
- 6.4. Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA e as determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA.
- 6.5. Os ovos de granja (item 27) deverão ser entregues em cartelas com 30 (trinta) unidades, classificados, limpos, sem rachaduras ou trincas, acondicionados adequadamente para transporte.
- 6.6. A CONTRATADA deverá observar as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, conforme RDC ANVISA nº 216/2004, garantindo que os produtos sejam transportados em veículo higienizado e em condições adequadas de temperatura e acondicionamento.
- 6.7. Os produtos que não atenderem às especificações estabelecidas serão recusados pelo fiscal do contrato no ato da entrega, sem ônus para a Administração, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos produtos far-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

Recebimento provisório: pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, no ato da entrega;

Recebimento definitivo: após conferência quantitativa e qualitativa, com assinatura no verso da Nota Fiscal, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

7.2. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Entregar os produtos nas quantidades, qualidade, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo fiscal do contrato;



Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os produtos recusados pelo fiscal do contrato por inadequação às especificações, sem ônus para a Administração;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária;

Apresentar, sempre que solicitada, documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, inclusive certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar parte do objeto contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou situação que impeça o cumprimento do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Cumprir todas as normas regulamentares sobre saúde, segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares;

Emitir Nota Fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as irregularidades observadas;

Emitir as Ordens de Fornecimento com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da data prevista para entrega;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização;

Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos pelo servidor **HUGO CÉSAR DE OLIVEIRA PEDRO**, CPF nº 908.707.781-53, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. Compete ao fiscal do contrato:

Emitir as Ordens de Fornecimento e controlar o saldo de quantidades disponíveis por item;

Aferir a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas do Termo de Referência;

Atestar as Notas Fiscais após verificação quantitativa e qualitativa dos produtos recebidos, consignando sua assinatura, carimbo, cargo e CPF no verso do documento fiscal;

Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades e propondo as medidas corretivas necessárias;

Encaminhar à unidade competente os documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, aplicação de sanções ou rescisão contratual, quando cabíveis.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência, por faltas leves que não ensejem prejuízo à Administração ou à continuidade do fornecimento;

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento não cumprida no prazo, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser configurado o inadimplemento total;

Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.2. As sanções serão aplicadas após o devido processo legal, assegurada ampla defesa e o contraditório no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação.

11.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



12.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- atraso injustificado no início ou na execução do fornecimento;
- A subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, mediante motivação da autoridade competente.

12.3. A rescisão unilateral pela CONTRATANTE, fora das hipóteses legais, sujeitará o FMAS ao pagamento de indenização pelos prejuízos comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. Integram o presente Termo de Contrato, como seus anexos, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2026 e seus anexos; o Estudo Técnico Preliminar Simplificado (Processo nº 2026004170); o Termo de Referência; e a Ata de Registro de Preços nº 20/2026.

13.3. As partes elegem o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

13.4. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por escrito, correio eletrônico com confirmação de recebimento ou outro meio idôneo que permita a comprovação da ciência.

13.5. As alterações contratuais somente poderão ser realizadas nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

13.6. Este contrato, bem como os demais atos decorrentes de sua execução, serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Catalão/GO** para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catalão — GO, 30 de junho de 2026.





CONTRATANTE:

NEUSIMAR TEODORA DA SILVA RIOS
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social
Representante do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS

CONTRATADA:

OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA
CNPJ nº 26.107.146/0001-06
Representante Legal
Diego de Oliveira Duarte

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

FISCAL DO CONTRATO:

HUGO CÉSAR DE OLIVEIRA PEDRO
Servidor Técnico — Fiscal do Contrato
CPF nº 908.707.781-53